

**O SINCODIV/MG – SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS e o SINDCON/MG – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, regularmente representados por seus presidentes, por meio do presente instrumento resolvem ajustar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, para os seguintes efeitos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL – COVID-19**

Considerando a pandemia global decorrente da disseminação do COVID-19, visando o melhor interesse da coletividade e a preservação dos caixas das empresas, diante do forte e imediato impacto econômico que vem sofrendo, facultase as empresas adiar a concessão da primeira parcela do reajuste salarial, previsto na cláusula quarta, devendo fazê-lo até a data de pagamento da segunda parcela.

Parágrafo Primeiro – O adiamento da concessão da primeira parcela não gerará diferenças salariais entre os meses de março a julho de 2020, sendo obrigatória a integralidade do reajuste apenas a partir de agosto de 2020.

Parágrafo Segundo – O reajuste do piso salarial permanece inalterado, mantendo-se a redação vigente da CCT 2020/2022:

(...)

O piso salarial ficou estipulado em R\$ 1.275,65 (hum mil duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para Belo Horizonte, Betim e Contagem; e

Para todas as demais localidades em todo Estado de Minas Gerais, o piso é de R\$ 1.150,35 (hum mil e cento e cinquenta reais e trinta e cinco centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - Redução de Jornada com Redução de Salários COVID-19**

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde do Brasil, bem como o fato de que a pandemia global decorrente da



disseminação do COVID-19 caracteriza evento de força maior, na forma dos artigos 501 da CLT, fica autorizada a redução geral ou parcial, e, unilateral dos salários dos empregados das empresas, proporcionalmente à redução da jornada de trabalho, respeitado, em qualquer caso, o piso salarial da Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que cessados os efeitos decorrentes do motivo de força maior, será garantido o restabelecimento dos salários reduzidos.

Parágrafo Primeiro – Estão incluídos na possibilidade de redução de que trata o *caput* desta cláusula empregados dispensados de controle de jornada na forma do artigo 62 da CLT, portanto, aqueles que ocupam cargo de confiança, tenham jornada externa ou atuem em regime de teletrabalho.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de serem editadas normas emergenciais pelos poderes competentes que impliquem em alteração do transacionado na presente norma coletiva, as partes se comprometem à retomada das negociações e ajustes necessários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIDAS DE CONTROLE DE TRANSMISSÃO DO COVID-19 – INTERRUÇÃO DO TRABALHO E PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

Passa a ser parte integrante desta cláusula, na condição de Parágrafo Segundo, o que se segue:

Parágrafo Segundo - Apenas o abono de 1/3 das férias poderá ser pago em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas. O empregador poderá optar por efetuar o pagamento parcelado do abono a partir da gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749 de 12 de agosto de 1965.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIDAS DE CONTROLE DE TRANSMISSÃO DO COVID-19 – FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA**

O funcionamento das empresas deverá seguir rigorosamente as determinações do Poder Público quanto ao seu funcionamento, a fim de garantir a segurança dos seus colaboradores, clientes e público em geral enquanto perdurar o estado de calamidade.



Parágrafo Primeiro – Estão permitidas as atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários, conforme Caderno I – Diário do Executivo de Minas Gerais, art. 6º, publicado em 22 de março de 2020;

Parágrafo Segundo – A manutenção da frota circulante no que se refere aos serviços essenciais de pós-vendas (oficinas e peças) é responsabilidade da concessão, por isso recomenda-se o funcionamento destas atividades, estando assim incluídas as oficinas mecânicas, venda de peças e as atividades administrativas ligadas ao funcionamento destes setores.

Parágrafo Terceiro – Recomenda-se às empresas que adotem para os trabalhadores das oficinas mecânicas e setor de peças, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, além das outras medidas já previstas nessa Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto – As empresas deverão implementar no setor de oficinas mecânicas e setor de peças, medidas de prevenção ao contágio, disponibilizar material de higiene e orientar seus empregados quanto aos cuidados pessoais necessários, conforme determinações das autoridades.

Parágrafo Quinto – Enquanto durar o estado de calamidade, recomenda-se às empresas adotarem no setor de oficinas mecânicas, setor de peças e outras atividades administrativas, as medidas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, afim de evitar o labor dos empregados inseridos nos grupos de risco, com sintomas de resfriado e análogos, independentemente da apresentação de atestado médico.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FUNCIONAMENTO DO SINDICATO PROFISSIONAL**

A partir de 24/03/2020 e por prazo indeterminado, o SINDCON-MG suspenderá todo e qualquer atendimento presencial e funcionará com horário reduzido, exclusivamente por telefone e correspondência eletrônica (e-mail), entre 09:00 e 13:00 horas.

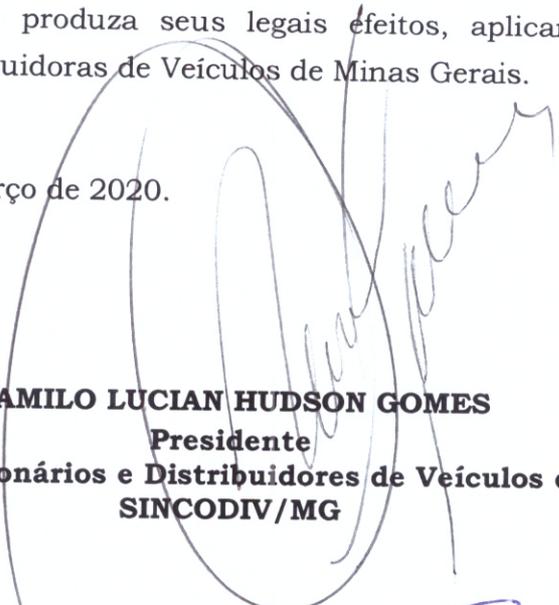
Parágrafo Primeiro: As homologações das rescisões de contratos de trabalho ficarão suspensas por prazo indeterminado pelo sindicato profissional.



O SINCODIV/MG, entidade sindical patronal, é responsável pela divulgação deste **2º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022** a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para seu devido cumprimento.

Por estarem assim ajustados, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos, aplicando-se a todas as Concessionárias e Distribuidoras de Veículos de Minas Gerais.

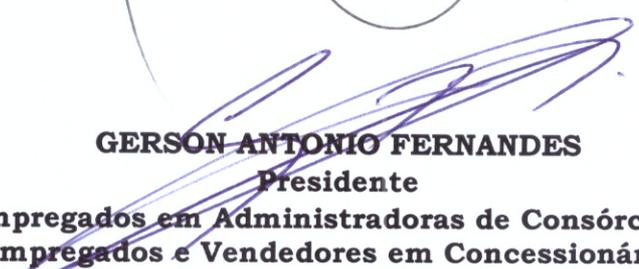
Belo Horizonte, 23 de março de 2020.



**CAMILO LUCIAN HUDSON GOMES**

**Presidente**

**Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos de Minas Gerais - SINCODIV/MG**



**GERSON ANTONIO FERNANDES**

**Presidente**

**Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais SINDCON-MG**